



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 9781/2021

35036 - GABINETE DO PREFEITO CPF/CNPJ: TELEFONE: ENDEREÇO: PROCESSO Nº: 9781/2021 DATA ABERTURA: 29/09/2021 13:40:06	SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO	
	SETOR CADASTRO: USUÁRIO CADASTRO: DATA CADASTRO: SETOR INICIAL: SETOR ATUAL:	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA 29/09/2021 13:40:06 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP 1028 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE PROCESSO

CAC
 ASSUNTO DO PROCESSO
 DOCUMENTOS - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONROLADORIA GERAL - SOLICITA DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO TCE - (DEPOSITOS PROCESSOS JUDICIAIS) URGENTE

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

URGENTE

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1028 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP

Enviado em: 29/09/2021 Recebido em: 29/09/2021
MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA

Situações do Processo

29/09/2021 - EM ANDAMENTO

MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA

35036 - GABINETE DO PREFEITO
 Requerente de Processo

MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA
 Usuário de Cadastro



À

Central de Atendimento ao Cidadão

Assunto: Requisição de Documentos - **URGENTE**

Solicita-se autuação dos presentes autos, encaminhando-se, em seguida, para a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, a fim de que promova o envio das seguintes documentações requisitadas pelo TCE,

Considerando as normas de regência que dispõem sobre a possibilidade dos Municípios se utilizarem dos depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte, requisitamos a documentação abaixo:

- 1 – Certificar se há lei municipal disciplinando a matéria; ✓
- 2 – Certificar se há existência de ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal); ✓
- 3 – Certificar se foi constituída conta bancária específica para o recebimento dos repasses dos recursos referentes aos depósitos (até 70% ou 75%);
- 5 – Certificar se a aplicação dos recursos repassados (até 70% ou 75%) observou as destinações previstas no regramento ao qual o ente está enquadrado, qual seja:
 - a) Nos termos da LC nº 151/15, ressalvados os valores destinados a recomposição do fundo de reserva, os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o pagamento de: I) precatórios judiciais de qualquer natureza; II) dívida pública fundada; III) despesa de capital; IV) recomposição dos fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de cada ente, respeitando essa ordem de prioridade, conforme estabelecido no normativo e, independente disso, podendo ainda utilizar até 10% para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura (art. 7º);
 - b) Nos termos da EC nº 94/16 e 99/17 os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o pagamento de precatórios.
- 6 – Fornecer os extratos bancários do exercício fiscalizado das contas referentes aos fundos de reserva e identificar se estas estão registradas na contabilidade do ente público e de que forma foram contabilizadas as movimentações bancárias (entradas e saída) dos recursos no período; ✓



7 – Caso as contas dos fundos de reserva não estejam escrituradas na contabilidade, informar de que forma foram contabilizados os dispêndios realizados pelo ente público a título de recomposição dos fundos;

8 – Informar se os fundos de reserva estão sendo recompostos tempestivamente. Informar o saldo atualizado de recursos repassados em 31/12 do exercício fiscalizado, compreendendo o valor dos depósitos recebidos que ainda são passíveis de restituição, verificando se o montante existente no fundo de reserva na mesma data mantém a proporção de 30% do respectivo saldo, no caso da LC nº 151/15, ou 25%, no caso da EC nº 99/17, ou se é necessária a recomposição, caso não atinja esses percentuais;

9 – Certificar se o ente está cumprindo as orientações traçadas no Comunicado SDG 029/2021, contabilizando os recursos na forma prevista na Instrução de Procedimento Contábil - IPC-15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

10 – Caso esteja recebendo recursos de depósitos de lides das quais o ente é parte, com base nos regramentos da EC nº 94/16 e nº 99/17, informar se a contabilização sob os aspectos patrimonial e orçamentário vem observando a mesma sistemática adotada na contabilização dos recursos da LC nº 151/2015 (item 9), com ajuste no percentual referente ao fundo de reserva;

Salientamos que os documentos deverão ser enviados a esta Controladoria impreterivelmente até a data de 05/10/2021, da seguinte maneira: **a) de forma digital, em PDF pesquisável, através do e-mail controladoria@amparo.sp.gov.br; e b) de forma física, com a juntada da documentação nos seguintes autos.**

Amparo, 29 de setembro de 2021.

NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL



Memo 117/2021 – SMFO

À Controladoria Geral

Assunto: Resposta a Requisição de documentos processo 9781/2021

ITEM 1.

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 3845, de 28 de outubro de 2015 regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária e não tributária e institui o fundo de reserva dos depósitos judiciais no âmbito do município de Amparo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151/20158 e o Decreto Municipal 5411, de 18 de dezembro de 2015 disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos deste município, nos termos da Lei nº 3845/2015.

ITEM 2.

Certifico para os devidos fins que há a existência de ajuste formalizado com a instituição financeira Banco do Brasil para gestão dos referidos depósitos.

ITEM 3.

Certifico para os devidos fins que foi constituída a conta bancária referentes aos depósitos até 70% no Banco do Brasil, agência 456-1 conta 54504-X PMA Conta Convênio 2015 para o recebimento dos repasses referentes ao depósitos judiciais e administrativos deste município.

ITEM 5.

Certifico para os devidos fins que no exercício de 2.020 não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista no LC nº151/15 e EC nº 94/16, 99/17.

ITEM 6.

Os extratos bancários solicitados seguem anexos, sendo que os registros na contabilidade deste ente foram realizadas de forma genérica por meio dos recursos



quando do ingresso e saída e serão reclassificados tão logo a identificação do objeto da lide desta origem a ser informado pela Procuradoria Geral do Município.

ITEM 7.

Certifico para os devidos fins que no exercício de 2.020 não houve a necessidade de dispêndios realizados pelo ente público a título de recomposição dos fundos.

ITEM 8.

Informo para os devidos fins que no exercício de 2.020 não houve a necessidade de recomposição dos fundos pelo ente público.

ITEM 9.

Informo que devido a não ocorrência de repasses e dispêndios nos exercícios de 2.020 e 2.021 a regularização da contabilização dos recursos na forma prevista na instrução de procedimento contábil – IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais está em processo de adequação.

ITEM 10.

Informo que o departamento de contabilidade solicitou junto a Procuradoria Geral do Município a identificação do objeto das lides, para adequação do registro patrimonial conforme normativas.

Amparo, 07 de outubro de 2021.


João Pedro Rodrigues Teixeira
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

LEI Nº 3845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Amparo, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às instituições específicas do Município de Amparo os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Amparo seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não

pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será creditada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 após a publicação desta Lei.

Art. 11 Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

WILSON JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2016

DECRETO Nº 5411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REPASSE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS AO MUNICÍPIO DE AMPARO, NOS TERMOS DA LEI Nº 3845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei nº 3.845, de 28 de outubro de 2015, e da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu art. 11, DECRETA:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Amparo seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o art. 1º deste Decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município de Amparo, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto;

II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Art. 3º Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30%

(trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art.1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º deste Decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A habilitação ao recebimento das transferências referidas no art. 2º deste Decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de termo de compromisso do Município que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do art. 3º deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 9º e 10º deste Decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste Decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto, serão aplicados,

exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do art. 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do art. 3º deste Decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10 Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do art. 1º deste Decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de dezembro de 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de dezembro de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016

Conveniente

Nome
MUNICIPIO DE AMPARO

Lançamentos

Descrição	Conta Judicial	Capital (*)	Depósitos Judiciais		Dep Judiciais BB	Fundo de Reserva	Fundo Prudencial	Repasso Legal
			Rendimentos (**)	Saldo Atualizado				
Características do convênio - Percentuais					0,00	30,00	0,00	70,00
Saldo dia anterior		2.927.270,14	1.912.026,21	4.839.296,35	0,00	1.482.353,72	0,00	0,00
Total depósitos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates favoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates desfavoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação de Saldos*		0,00	14.472,38	0,00	0,00	6.478,53	0,00	0,00
Saldo final		2.927.270,14	1.926.498,59	4.853.768,73	0,00	1.488.832,25	0,00	0,00

Fundo de Reserva

Descrição	Valor
Saldo Total de Depósitos	4.853.768,73
Fator A 30,00% do saldo total de depósitos	1.456.130,62
Soma dos 1 maiores depósitos	0,00
Fator B 0,00% dos 1 maiores	0,00
Neces. Fndo Rsv: Maior vr. entre os fatores A e B	1.456.130,62
Sdo.Fndo.Rsv (resumo Fndo rsv + vr.acum. de rdmt.)	1.488.832,25
Sit. do Fndo.Rsv (Sdo.fndo rsv - Neces. do Fundo)	32.701,63
	0,00

* Capital do dia anterior sem rendimentos.

** Posição atualizada até a última data base ou movimentação.

*** Variação decorrente de projeção diária dos rendimentos, de reaplicações de valores vencidos e/ou residuais e aporte de valores efetuados pelo Estado.

Maiores Depósitos

Descrição	Valor
Total	0,00



Extrato conta corrente

G333020410000381000
02/12/2020 05:59:35**Cliente**

Agência	456-1
Conta	54504-x
Período solicitado	11/2020

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333020410000381098
02/12/2020 06:00:25

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência NOVEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/10/2020	SALDO ANTERIOR	42.381,57			11.408,825025		
30/11/2020	SALDO ATUAL	42.385,90			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.381,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,33
SALDO ATUAL =	42.385,90

Valor da Cota

30/10/2020	3,714805936
30/11/2020	3,715185717

Rentabilidade

No mês	0,0102
No ano	0,4820
Últimos 12 meses	0,6088

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G331040300000953000
04/11/2020 06:54:48

Cliente

Agência 456-1
Conta 54504-x
Período solicitado 10/2020

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PADOVANI DE TOLEDO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HXFQ-1AHN-5WFL-4UYN



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G331040300000953165
04/11/2020 06:55:24

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência OUTUBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2020	SALDO ANTERIOR	42.376,99			11.408,825025		
30/10/2020	SALDO ATUAL	42.381,57			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.376,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,58
SALDO ATUAL =	42.381,57

Valor da Cota

30/09/2020	3,714404091
30/10/2020	3,714805936

Rentabilidade

No mês	0,0108
No ano	0,4717
Últimos 12 meses	0,7399

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G334010351000611067
01/10/2020 06:27:01

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 09/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
30/09/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G334010351000611174
01/10/2020 06:54:01

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência SETEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2020	SALDO ANTERIOR	42.373,68			11.408,825025		
30/09/2020	SALDO ATUAL	42.376,99			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.373,68
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,31
SALDO ATUAL =	42.376,99

Valor da Cota

31/08/2020	3,714113896
30/09/2020	3,714404091

Rentabilidade

No mês	0,0078
No ano	0,4608
Últimos 12 meses	0,9382

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G332010331000560109
01/09/2020 06:52:00

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 08/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento				
	balancete				
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G332010331000560112
01/09/2020 06:52:47**Cliente**

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência AGOSTO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	42.367,90			11.408,825025		
31/08/2020	SALDO ATUAL	42.373,68			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.367,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,78
SALDO ATUAL =	42.373,68

Valor da Cota

31/07/2020	3,713607916
31/08/2020	3,714113896

Rentabilidade

No mês	0,0136
No ano	0,4530
Últimos 12 meses	1,0739

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G338030451000259134
03/08/2020 06:49:39**Cliente - Conta atual**

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 07/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/07/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G338030451000259138
03/08/2020 06:50:15**Cliente**

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	42.354,04			11.408,825025		
31/07/2020	SALDO ATUAL	42.367,90			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.354,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,86
SALDO ATUAL =	42.367,90

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
31/07/2020	3,713607916

Rentabilidade

No mês	0,0327
No ano	0,4393
Últimos 12 meses	1,2130

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

01/07/2020 06:59:28

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 06/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0 00 C
30/06/2020		S A L D O			0 00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

01/07/2020 06:59:49

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência JUNHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2020	SALDO ANTERIOR	42.335,39			11.408,825025		
30/06/2020	SALDO ATUAL	42.354,04			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.335,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18,65
SALDO ATUAL =	42.354,04

Valor da Cota

29/05/2020	3,710758200
30/06/2020	3,712392746

Rentabilidade

No mês	0,0440
No ano	0,4064
Últimos 12 meses	1,3830

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

01/06/2020 07:04:27

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 05/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/05/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

01/06/2020 07:04:48

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência MAIO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2020	SALDO ANTERIOR	42.314,35			11.408,825025		
29/05/2020	SALDO ATUAL	42.335,39			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.314,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	21,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	21,04
SALDO ATUAL =	42.335,39

Valor da Cota

30/04/2020	3,708914031
29/05/2020	3,710758200

Rentabilidade

No mês	0,0497
No ano	0,3622
Últimos 12 meses	1,5054

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

04/05/2020 10:09:30

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 04/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
30/04/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

04/05/2020 10:10:16

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência ABRIL/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2020	SALDO ANTERIOR	42.295,37			11.408,825025		
30/04/2020	SALDO ATUAL	42.314,35			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.295,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18,98
SALDO ATUAL =	42.314,35

Valor da Cota

31/03/2020	3,707250561
30/04/2020	3,708914031

Rentabilidade

No mês	0,0448
No ano	0,3124
Últimos 12 meses	1,6471

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

01/04/2020 07:12:11

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 03/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/03/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

01/04/2020 07:12:49

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência MARCO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2020	SALDO ANTERIOR	42.261,96			11.408,825025		
31/03/2020	SALDO ATUAL	42.295,37			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.261,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	33,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33,41
SALDO ATUAL =	42.295,37

Valor da Cota

28/02/2020	3,704321595
31/03/2020	3,707250561

Rentabilidade

No mês	0,0790
No ano	0,2674
Últimos 12 meses	1,7884

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

02/03/2020 08:26:01

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 02/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
18/03/2019		Saldo Anterior			0.00 C
29/02/2020		SALDO			0.00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/03/2020 08:26:45

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	42.229,06			11.408,825025		
28/02/2020	SALDO ATUAL	42.261,96			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.229,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,90
SALDO ATUAL =	42.261,96

Valor da Cota

31/01/2020	3,701437746
28/02/2020	3,704321595

Rentabilidade

No mês	0,0779
No ano	0,1881
Últimos 12 meses	1,8757

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

03/02/2020 08:17:53

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Período do extrato 01/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				
18/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2020		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

03/02/2020 08:18:25

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência JANEIRO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	42.182,57			11.408,825025		
31/01/2020	SALDO ATUAL	42.229,06			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.182,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	46,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	46,49
SALDO ATUAL =	42.229,06

Valor da Cota

31/12/2019	3,697363375
31/01/2020	3,701437746

Rentabilidade

No mês	0,1101
No ano	0,1101
Últimos 12 meses	1,9713

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G337060807084434000
06/01/2021 08:27:51**Cliente**

Agência	456-1
Conta	54504-x
Período solicitado	12/2020

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G337060807084434163
06/01/2021 08:55:18

Cliente

Agência 456-1
 Conta 54504-X PMA CONTA CONVENIO 2015
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	42.385,90			11.408,825025		
31/12/2020	SALDO ATUAL	42.390,68			11.408,825025		11.408,825025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.385,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,78
SALDO ATUAL =	42.390,68

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088